

**Portaria AGEMS nº 324, de 9 de janeiro de 2026.**

*Dispõe sobre o procedimento de prestação de contas dos convênios estabelecidos entre concessionárias de rodovias e quaisquer órgãos, previamente previstos nos contratos de concessão firmados com o Estado de Mato Grosso do Sul.*

O **DIRETOR-PRESIDENTE** da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – **AGEMS**, no uso de suas atribuições, em especial a alínea “a”, inciso I, do art. 4º, da Lei Estadual nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001, e o inciso I, do art. 19, do Decreto Estadual nº 15.796, de 27 de outubro de 2021,

CONSIDERANDO os convênios de cooperação firmados entre as concessionárias de rodovias com a Polícia Militar Rodoviária (PMRv) e com a Polícia Rodoviária Federal (PRF), previamente estabelecidos nos contratos de concessão celebrados entre o Estado de Mato Grosso do Sul e as respectivas concessionárias;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e instrumentalizar a fiscalização, pela AGEMS, da aplicação dos recursos vinculados aos convênios firmados com a Polícia Militar Rodoviária, a Polícia Rodoviária Federal e quaisquer outros que venham a ser celebrados;

CONSIDERANDO o papel da AGEMS de interveniente nos contratos de concessão de rodovias em Mato Grosso do Sul, sobre a quem recai a responsabilidade de analisar a prestação de contas dos respectivos convênios; e

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e desburocratização do procedimento de prestação de contas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A prestação de contas dos convênios estabelecidos entre concessionárias de rodovias e quaisquer órgãos, previamente previstos nos contratos de concessão firmados com o Estado de Mato Grosso do Sul, deverá atender ao procedimento previsto nesta Portaria.

**Art. 2º** Para fins de repasse das verbas estabelecidas em contrato de concessão e regulamentadas por meio de convênio, as concessionárias deverão exigir, das instituições conveniadas requerimento de aquisição ou contratação, por escrito.

**Art. 3º** No âmbito da prestação de contas dos convênios, constitui obrigação das concessionárias encaminhar à AGEMS, de forma tempestiva e completa, a documentação comprobatória referente a cada uma das despesas realizadas, que incluirá, obrigatoriamente:

I – requerimento, por escrito;

II – cotação de preços contendo, no mínimo, três orçamentos para cada insumo requerido, demonstrando a pesquisa prévia de mercado;

III – nota fiscal correspondente à despesa efetuada;

IV – comprovante de pagamento;

V – cadastro dos bens e serviços, adquiridos, contratados ou locados; e

VI – planilhas previstas nos Anexos nesta Portaria, devidamente preenchidas.

**Art. 4º** O requerimento de aquisição, contratação ou locação de bens e serviços deverá:

I – ser expedido pela autoridade definida, no instrumento de convênio, como gestora; e

II – estar em estrita conformidade com o rol de bens e serviços expressamente previstos no respectivo convênio.

§ 1º Poderá ser admitido um único requerimento para a contratação de serviços de natureza continuada, desde que devidamente caracterizados e justificados pela instituição conveniada e previamente aprovados pela AGEMS.

§ 2º É vedada a reutilização de um mesmo requerimento para fins distintos daquele originalmente indicado, salvo na hipótese prevista no § 1º.

§ 3º Na hipótese de solicitação de despesa não contemplada no convênio, a instituição conveniada deverá apresentar justificativa formal à concessionária, que a encaminhará à AGEMS, acompanhada de sua própria manifestação. Compete à AGEMS analisar e deliberar quanto ao mérito da solicitação.

**Art. 5º** Quanto à cotação de preços, compete à instituição conveniada solicitar três orçamentos, de fornecedores distintos, para cada solicitação de despesa, devendo a concessionária optar por aquele que apresentar menor valor.

§ 1º Nos casos em que não for possível obter três orçamentos, seja em razão de fornecedor exclusivo, de características do objeto que inviabilizem a cotação múltipla ou da inexistência de alternativas comerciais, a instituição conveniada deverá apresentar justificativa formal à concessionária, acompanhada dos elementos que comprovem a excepcionalidade.

§ 2º Nos casos em que houver orçamentos disponíveis, mas a concessionária optar por aquele que não apresentar o menor valor, deverá encaminhar justificativa fundamentada à AGEMS, a quem caberá a análise e deliberação quanto ao mérito da aquisição.

**Art. 6º** Para fins de comprovação das despesas, deverão ser encaminhadas notas fiscais, sendo admitidos, em caráter excepcional, recibos, desde que devidamente justificados pela concessionária e submetidos à análise e aprovação da AGEMS.

§ 1º As notas fiscais deverão ser emitidas na mesma data ou em data anterior àquela constante nos respectivos comprovantes bancários de pagamento, de modo a assegurar o nexo causal entre a contratação e a despesa.

§ 2º Nos casos de pagamento antecipado exigido pelo fornecedor, a concessionária deverá encaminhar justificativa à AGEMS, devendo apresentar, posteriormente, a nota fiscal correspondente.

**Art. 7º** O cadastro de bens e serviços, documento único e padronizado contendo a relação completa e atualizada de todos os bens e serviços adquiridos, deverá ser encaminhado pela concessionária à AGEMS com periodicidade mensal, contendo a relação detalhada de todos os bens e serviços adquiridos ao longo do ciclo anual do convênio.

**Art. 8º** As planilhas previstas nos Anexos desta Portaria são de preenchimento e envio obrigatórios.

Parágrafo único. A falta de preenchimento de qualquer campo estabelecido nas planilhas previstas no caput, ensejará o não reconhecimento da despesa correspondente.

**Art. 9º** As planilhas previstas no art. 8º serão encaminhadas às concessionárias, pela AGEMS, via e-mail institucional, após a assinatura do Convênio, ou, no caso de convênios já vigentes, após a publicação desta Portaria.

**Art. 10** A prestação de contas deverá ser encaminhada mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente ao da realização das despesas, por e-mail, para o endereço eletrônico [dtr@agems.ms.gov.br](mailto:dtr@agems.ms.gov.br).

**Art. 11** O descumprimento das disposições desta Portaria implicará no indeferimento da despesa, aplicando-se aos respectivos valores os efeitos previstos nos contratos de concessão, especialmente quanto à não utilização da verba mensal.

**Art. 12** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se a todos os convênios vigentes firmados com a Polícia Militar Rodoviária (PMRv) e a Polícia Rodoviária Federal (PRF), bem como àqueles que vierem a ser celebrados após a sua publicação.

Campo Grande – MS, 9 de janeiro de 2026.

**CARLOS ALBERTO DE ASSIS**

Diretor-Presidente

### **ANEXO I**

#### **PLANILHA DESCRITIVA – DESPESAS**

<b>MÊS</b>	<b>ANO CONTRACTUAL</b>	<b>TIPO DESPESA</b>	<b>OFÍCIO REQUERIMENTO</b>	<b>DATA REQUERIMENTO</b>	<b>BASE LEGAL</b>	<b>Nº NOTA FISCAL</b>	<b>DATA NOTA FISCAL</b>	<b>NOME FANTASIA</b>	<b>PRODUTO RESUMIDO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>QTD DE ITENS / KG</b>	<b>VALOR (R\$) UNITÁRIO</b>	<b>VALOR (R\$) TOTAL</b>	<b>DAT A COMPROVANTE DE PAG.</b>

As orientações operacionais para preenchimento desta planilha, bem como a padronização dos campos, constarão em manual específico a ser disponibilizado pela AGEMS às concessionárias e instituições conveniadas, por meio eletrônico.

### **ANEXO II**

#### **PLANILHA GERAL - NOTAS FISCAIS**

<b>Nº CONTROLE</b>	<b>MÊS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	<b>DATA NOTA FISCAL</b>	<b>Nº NOTA FISCAL</b>	<b>NOME FANTASIA EMPRESA</b>	<b>VALOR (R\$) TOTAL</b>	<b>VALOR (R\$) LIQUIDADADO</b>


As orientações operacionais para preenchimento desta planilha, bem como a padronização dos campos, constarão em manual específico a ser disponibilizado pela AGEMS às concessionárias e instituições conveniadas, por meio eletrônico.